



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 17 de maio de 1973, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Instalação de Dependência Administrativa:

A-CE-74-320 — Comin S. A. de Crédito Imobiliário — Em São Paulo (SP) — Reuniões de Diretoria de 19 de setembro de 1974 e 11 de outubro de 1974.

DESPACHO DO GERENTE

De 30 de junho de 1976, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Bolsa de Valores

— Atualização do Patrimônio Social:

5300299-76 — Bolsa de Valores de São Paulo — De Cr\$ 53.865.990,00 para Cr\$ 123.137.200,00 — A.G.E. de 23 de fevereiro de 1970.

De 6 de julho de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido nos processos números:

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

440053-76 — BMG — Corretora S. A. — De Cr\$ 8.073.400,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 10 de maio de 1970 e 21 de junho de 1970.

17100328-73 — Sinal S. A. — Sociedade Corretora de Valores — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — A.G.E. de 14 de junho de 1970. — Reforma de Estatuto.

4400019-76 — H. H. Picchioni S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — A.G.E. de 5 de janeiro de 1976.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7003297-76 — Apriapo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 9.150.000,00 para Cr\$ 11.600.000,00 — A.G.E. de 13 de abril de 1978.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

17100171-76 — Delim Rio S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 57.000.000,00 para Cr\$ 103.000.000,00 — A.G.E. de 29 de março de 1976.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

Deferindo, nos termos do parecer, o o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-952-76 — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo

S. A. — BADESP — São Paulo (SP) — De Cr\$ 28.000.000,00 para Cr\$ 480.000.000,00 — AGE, iniciada em 14 de junho e encerrada em 21 de junho de 1976.

DESPACHO DO CHEFE DA DIOR

Deferindo, nos termos do parecer, o o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-660-75 — Banco Real S. A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ 550.000.000,00 para Cr\$ 700.000.000,00 — AGEs de 13 de março e 1 de julho de 1976.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Antarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-33, de 13 de janeiro de 1973, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 638, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.810, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 2.603 — Designar o Assistente Social Everaldo Salles Rodrigues, matrícula nº 17.356, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS) de Chefe do Serviço de Assistência Social, da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.610 — Designar a Ag. Adm. Luzia de Fátima Costa, matrícula número 2.632.664, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário, — Procurador Maurício Couto Cesar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regulamento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042-75, do

Conselho Federal de Educação, resolve:

Dispensar, a pedido, na forma do art. 77 da Lei nº 1.711-52, Celso Ramires Delato Barbosa, ocupante do cargo de Bibliotecário, NS-932-4-B, do Quadro Permanente desta Universidade, dos encargos de substituta da titular do cargo em Comissão, função 6-C, de Diretora da Biblioteca

Central. (Processo UFRRJ nº 4192-76). — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 216 DE 2 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regulamento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o item II, do artigo 101 e o item II do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, a partir de 17 de julho de 1973, Luiz Carvalho Araújo, Matrícula nº 1.152.776, Professor Titular, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFRRJ nº 4233-73). — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regulamento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 251 — Retificar os termos da Portaria nº 82, de 13 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 4.3.76, que concedeu aposentadoria a Benjamin Silvestre da Silva, Motorista Oficial, TP-1261.3, Referência 13, Matrícula nº 1.157.237, do Quadro Permanente desta Universidade, de acordo com o artigo 101, item III, e o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69 e não conforme constou.

Nº 252 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III e o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, a Antônio Teixeira, Artífice, ART-702.2 Referência 11, Matrícula nº 1.154.308, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFRRJ nº 4052-76).

Nº 253 — Designar José de Almeida, Chefe da Seção de Referência e Intercâmbio, código DAI-11.3 para substituir em seus impedimentos e faltas eventuais, a titular do cargo em Comissão de Diretora da Biblioteca Central, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com o Decreto nº 76.764, de 10.12.75, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente. — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Notário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Partições Públicas devem ser entregues no Serviço de Comunicação do Departamento de Imprensa Nacional, até às 11 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados duplamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminado medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à publicação, retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. E. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Partições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CONSELHO **FEDERAL DE ENFERMAGEM**

RESOLUÇÃO COFEN-27

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plêniário, em sua 13ª reunião ordinária, realizada em 23 de abril de 1976, resolve:

Art. 1º Alterar o Código de Transgressões e Penalidades aprovado pela Resolução COFEN-19, de 20 de dezembro de 1968 conforme é disposto no presente ato.

Art. 2º Esta Resolução é revogada o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do art. 6º.

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º passa a ser a seguinte redação: O valor da D.E.M. corresponde ao maior Valor de Referência vigente no País.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, 24 de abril de 1976. — *Cláudia Della Torre Ferrarini*, 1ª Secretária. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro*, Presidente

RESOLUÇÃO COFEN-25

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plêniário em sua 20ª reunião ordinária, realizada em 1 e 2 de junho de 1976, resolve:

Art. 1º Esta Resolução prorrogada para 30 de setembro do corrente o prazo para habilitação a inscrição e ao posicionamento, pelos Conselhos Regionais, do pessoal contratado nos serviços de enfermagem.

Art. 2º O pagamento das anuidades dos Conselhos de 1975 e 1976 é feito de multa no prazo referido no art. 1º desta Resolução.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.
Brasília, 30 de junho de 1976. — *Cláudia Della Torre Ferrarini*, 1ª Secretária. — *Maria Rosa Sousa Pinheiro*, Presidente

CONSELHO FEDERAL **DE ENGENHARIA,** **ARQUITETURA E AGRONOMIA** **5ª Região**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 14 de junho de 1976

Processos:

- Nº 3.778-65 — José Gonçalves Filho. — Deferido.
- Nº 195-67 — EMPENA — Empreendimentos Arquitetura e Construções Ltda. — Cancele-se o registro.
- Nº 11.241-74 — Fidel Roberto Gutierrez y Sack. — Prossiga-se.
- Nº 10.347-75 — Lutz Felipe Ranivo Nave Catalão. — Deferido.
- Nº 1.000-76 — Gallo Construtora Ltda. — Deferido.
- Nº 2.332-76 — William Dalton da Rosa. — Oficie-se.
- Nº 8.332-76 — William Dalton da Rosa. — Oficie-se.
- Nº 2.206-73 — C. R. Arquitetos. — Registre-se *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.
- Nº 2.353-76 — Aquarius Serv. Submarinos Ltda. — Registre-se *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.
- Nº 2.034-76 — Aquarius Serv. Submarinos Ltda. — Registre-se *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.
- Nº 2.706-76 — Pradial Rio Corat Ltda. — Registre-se *ad referendum* da Câmara de Arq.
- Nº 8.051-73 — Fonte Arq. Fotografia e Produções de Arte Ltda. — De-

ferido *ad referendum* da Câmara Especializada de Arquitetura.

Nº 9.586-76 — EMINCO — Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. — Deferido *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.

Nº 10.050-76 — Spazzia Engenharia e Construções Ltda. — Deferido *ad referendum* da Câmara de Eng. Civil.

Expediente de 16 de junho de 1976

Processos:

- Nº 3.782-65 — Ubyrajara Gorito. — Deferido.
- Nº 8.230-68 — Osvaldo Gil Matias. — Registre-se *ad referendum* da Câmara de Engenharia Elétrica.
- Nº 1.224-75 — Companhia Luz Steânica. — Registre-se.
- Nº 13.784-75 — MORRISON — Knudsen Internacional de Engenharia S. A. — Prossiga-se por mais 90 dias.
- Nº 9.401-76 — VOUTE — Sociedade Técnica Civil Ltda. — Registre-se.
- Nº 4.705-76 — Aparelhos e Equipamentos Telefônicos Esquema Ltda. — Notifique-se.
- Nº 9.152-76 — Lul Gonzaga Falcão Vasconcelos. — Deferido.
- Nº 1.656-76 — T. W. R. Engenharia e Transportes Ltda. — Registre-se.
- Nº 2.034-76 — ASITP S. A. — Engenharia Consultores. — Notifique-se.

Expediente de 22 de junho de 1976

Processos:

- Nº 3.751-62 — Sebastião Guerra LP — Indeferido.

Nº 3.453-67 — Edésio Marques Maria. — Oficie-se ao interessado.

Nº 462-71 — Edo Corrêa Monteiro LP — Deferido.

Nº 4.553-73 — José Roberto Boisson de Mares, Indeferido.

Nº 2.768-74 — Coplas S. A. Eng. e Projetos. — Cancele-se o registro após a quitação da anuidade do ano em curso.

Nº 4.498-74 — Militão Sampaio Braga. — Deferido.

Nº 682-75 — Castelo S. A. Eng. Indústria e Comércio. — Notifique-se.

Nº 7.631-75 — Raoul de Portis. — Deferido o registro.

Nº 15.105-75 — Birman Projetos Estruturais S.C. Ltda. — Deferido *ad referendum* da Câmara de Eng. Civil por 90 dias.

Nº 15.393-75 — Epsilon Arquitetura e Construções Ltda. — Notifique-se.

Nº 12.260-75 — M. G. Ulhôa Construções Ltda. — Deferido *ad referendum* da Câmara de Eng. Civil por 90 dias.

Nº 467-76 — CONSULT — Engenheiros Consultores Ltda. — Deferido *ad referendum* da Câmara de Eng. Civil, por 90 dias.

Nº 2.665-76 — Croydon Indústria de Máquinas Ltda. — Registre-se no ramo de fabricação de máquinas.

Nº 3.805-76 — Henrique Francisco Martins. — Deferido o registro.

Nº 4.973-76 — Manuel Joaquim Janeiro da Costa. — Deferido o registro.

Nº 6.533-73 — Carlos Augusto Xavier de Quadros. — Deferido o registro.

Nº 6.821-76 — Clóvis Jr. & Morcel Arg. e Construções Ltda. — Indeferido.

Nº 6.002-76 — DEITA-TE — Projetos e Instalações Ltda. — Registre-se.

se no ramo de projetos e instalações de ar refrigerado e ventilação.

Nº 7.506-76 — Conselho de Contribuintes — Quinta Câmara — Oitavo.

Nº 8.115-76 — TEPAL — Telefones e Equipamentos Paulistas Ltda. — Registre-se no ramo de instalações telefônicas.

Nº 8.412-76 — Grua Construtora Limitada — Registro-se ad referendum da Câmara de Eng. Civil.

Nº 8.611-76 — Triângulo Instaladora de Produtos de Alumínio Ltda. — Deferido.

Nº 8.730-76 — MARPASA — Empreendimentos, Com. e Participações Limitada — Registre-se ad referendum da Câmara de Eng. Civil por 90 dias.

Expediente de 23 de junho de 1976

Processos:

Nº 7.240-76 — Radiomar-Rio — Serviços Técnicos e Comerciais de Eletrônica Ltda. (Indeferido).

Nº 8.223-76 — Azevedo's & Travassos S.A. Eng., Construções e Comércio (Indeferido).

Nº 4.261-76 — E. F. E. Equipamentos Elétricos S.A. — (Registrado).

Nº 4.722-76 — IPAME — Equipamentos Eletrônicos Ltda. — (Registrado).

Nº 3.717-76 — Sybetra do Brasil — Com. e Eng. Ltda. — (Indeferido).

Nº 7.738-76 — Ely Faria Wixar. — (Indeferido).

Nº 4.152-66 — Alberto da Freitas. — (Deferido).

5ª REGIÃO

Inscrição de Geólogos.

Inscrição no CREA regional	Registro	Autorização	Visto
	Permanente	Provisória	
Geólogos brasileiros e estrangeiros graduados em Universidades brasileiras	343	23	23
Geólogos brasileiros graduados em Universidades do exterior	6	—	—
Geólogos estrangeiros graduados em Universidades do exterior	2	—	—
Outros profissionais enquadrados na profissão de geólogos em a graduação em Geologia (discriminar em anexo)	—	—	—
TOTAL	351	23	23

Carolina Barroco de Lillo, Chefe do Serviço de Documentação.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 19-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CREA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

1. Manuel Soares do Carvalho Filho — Reg. nº 439
2. José Reinaldo da Silva Siqueira — Reg. nº 463
3. Aluísio Pereira Almeida — Registro nº 461
4. João Alfredo de Castro Pereira — Reg. nº 462

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Maria Lídia Ponte — RP-273
2. Juarez Elzeira Lial — RP-274

3. Rita de Cássia Teles de Araújo Soares — RP-275

4. Izabel Araceli Pinto Pinho — RP-276

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 5 de maio de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI — CREA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 21-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, no CREA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

- a) Registro Definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:
1. José Antônio Nogueira Martins — Reg. nº 463
2. Aluísio Fraga Lillo — Reg. número 464

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Francisco Gilson Corrêa do Andrade — RP-277
2. Leonardo Lopes da Silva — RP-278

Art. 2º Transformar em Definitivo o Registro Provisório dos seguintes Bacharéis:

1. Cláudio Dantas Queiroz — Reg. nº 465

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 12 de maio de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI — CREA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 23-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CREA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

- a) Registro em Definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Maria Lúcia Costa da Costa — Reg. nº 466

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Maria Angélica Sombra Fernandes — RP-279
2. Cecília Aparecida Amim Castro — RP-280

Art. 2º Transformar em Definitivos os Registros Provisórios dos seguintes Bacharéis:

1. Roberto Moyses Ferreira — Reg. nº 467
2. Pedro Simões Eugênio de Sousa — Reg. nº 468

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 26 de maio de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI — CREA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 24-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Carteira de Identificação Profissional de Maria Angélica Nave Nogueira Guimarães, concedida nos termos da alínea "c", e expedir uma nova Carteira nos termos da alínea "a", em virtude de ter concluído o Curso de Administração conforme cópia autêntica do Diploma concedido pela Escola de Administração da Universidade Federal do Maranhão, o qual devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura em 04.10.76. Conserve-se o mesmo número de registro anteriormente concedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 16 de maio de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI — CREA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 25-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo De-

creto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CREA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro Definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Maria Gláucia de Melo Carvalho — Reg. nº 469
2. Luiz de Melo Andrade Filho — Reg. nº 470

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Conceição de Maria Trindade Costa — RP-281

Art. 2º Transformar em Definitivos os Registros Provisórios dos seguintes Bacharéis:

1. Margarida Maria Carneiro Costa — Reg. nº 471
2. Manoel Teófilo Maia de Fátima — Reg. nº 472

3. Maria Jocelina de Almeida Oliveira — Reg. nº 473

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 2 de junho de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI — CREA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 26-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CREA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro Definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Maria Lúcia Machado — Reg. nº 474
2. Lídia Maria Azevedo da Silva — Reg. nº 475

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Sandra Maria Oliveira Maia — RP-282

Art. 2º Transformar em Definitivos o Registro Provisório do seguinte Bacharel:

1. José Humberto Moreira Duarte — Reg. nº 476

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 9 de junho de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI — CREA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 27-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos da Resolução CREA nº 6-72, transferência de registro profissional do Técnico de Administração Cláudio Mota de Almeida, registrado neste CREA — 3ª Região, sob o nº 158, para o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região, com sede em Brasília, por motivo de mudança de residência conforme consta do requerimento assinado pelo interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 6 de junho de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI — CREA — 3ª Região.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de julho de 1976

Proc. n.º 0926-75 — INAN — Aprovo o Plano de Aplicação, de parte dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), destinados ao Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER, em 18 de dezembro de 1975, sob a classificação abaixo:

1390 — SAÚDE E SANEAMENTO

75 — SAÚDE

427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1610 — ESTÍMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE ALIMENTOS ESSENCIAIS

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
	IV — AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE	239.500
	T O T A L	239.500

Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Presidente do INAN.

Proc. n.º 0895-75 — INAN — Aprovo o Plano de Aplicação, de parte dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 11.500.040,00 (onze milhões, quinhentos mil e quarenta cruzeiros), destinados ao Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER, em 3 de novembro de 1975, sob a classificação abaixo:

1390 — SAÚDE E SANEAMENTO

75 — SAÚDE

427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1610 — ESTÍMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE ALIMENTOS ESSENCIAIS

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR cr\$
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	I — PESSOAL	8.485.830,87
	II — REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	222.000,00
	III — OUTROS CUSTEIOS	2.068.659,13
	IV — AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE	723.550,00
	TOTAL	11.500.040,00

Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 74, de 1976

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 207, itens VIII e X, combinado com o artigo 209 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve:

N.º 1.327 — Demitir, a bem do serviço público, Eliete da Silva Barbosa, matrícula número 1.382.393, ponto n.º 2.916, do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE, por lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.328 — Destituir, de acordo com o artigo 206, todos da Lei n.º 1.711, o artigo 201, item IV, por infringência de 28 de outubro de 1952, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Pagamento (PLG), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), o Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 22, Milton Carmo Araújo, matrícula número 1.590.642, ponto número 7.038, do Quadro Permanente do IPASE, (Processo n.º 11.626-74 e apensos).

N.º 1.329 — Destituir, de acordo com o artigo 201, item IV, por infringência do artigo 206, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Recolhimento (PLGr), da Seção Local de Pagamentos (PLG), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), o Identificador Datiloscópico, Classe "A", Código NM-1036, Referência 22, Domingos Ribeiro Filho, matrícula número 1.910.506, ponto número 2.703, do Quadro Permanente do IPASE, (Proc. n.º 11.626-74 e apensos). — Walter Borges Graciosa, Presidente.

Relação n.º 79, de 1976

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO N.º 28, DE 25 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Bahia (SBA), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 28-68 e 58-72, resolve: Designar Dalva Silva Coelho, Agente Administrativo — SA-801-A-24, matrícula 2.393.725, ponto 3.876, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Código DAI — 111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Legislação do Pessoal do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 620 — Designar Bento Escobar de Fátima, Agente Administrativo, SA-801-B-29, matrícula 1.520.556, ponto 2.075, para substituir nos seus impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Administração de Bens do Serviço de Administração, da Superintendência

Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 18.6.1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Pará (SPA-103), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 28-68 e 58-72, resolve:

N.º 16 — Designar Maria da Penha Botelho de Arruda, Agente Administrativo, SA-801-B-29, matrícula

2.079.337, ponto 2.174, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA-103), do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 21 — Designar Júlio Oliveira da Silva, Agente Administrativo, SA-801-A-24, matrícula n.º 2.124.172, ponto n.º 5.186, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Aplicação de Capital (PAC), da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA-103), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º 45, DE 2 DE JULHO DE 1976

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 28-68, 37-72 e 58-72, resolve:

Designar Margarida Maria de Queiroz Tourinho, Agente Administrativo, Classe B-29, Código SA-801, matrícula 1.820.164, ponto 5.841, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo (CIP), Símbolo 4-F, desta Superintendência.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de julho de 1976

HBF n.º 53.716 — Sílvio de Albuquerque Camargo — Rio de Janeiro — Indicar a habilitação da companhia Da. Valéria Rocha Frega Lopes, por falta de amparo legal.
HBF n.º 51.952 — Acácio de Mattos Figueira — Rio de Janeiro — Indicar o pedido formulado por Da. Marina Aragão Lopes, no requerimento de fls. 55.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério
da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Recolhimento Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONTRATO DEN-FUB Nº 006-76

Contrato de empreitada que a Fundação Universidade de Brasília, instituída pela Lei nº 2.093 de 15 de dezembro de 1961, neste ato representada pelo seu Presidente, o Professor José Carlos de Almeida Azevedo, duravante denominada simplesmente Contratante e a firma Hidráulica e Elétrica Ltda., para a execução das obras de qualificação dos níveis de iluminação com fornecimento de lâmpadas, reatores, fios, disjuntores, suportes, etc., a serem aplicados em luminárias existentes na Biblioteca Central da Universidade de Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato a Fundação Universidade de Brasília, instituída pela Lei nº 2.093 de 15 de dezembro de 1961, neste ato representada pelo seu Presidente, o Professor José Carlos de Almeida Azevedo, duravante denominada simplesmente Contratante e a firma Hidráulica e Elétrica Ltda., estabelecida com filial nesta cidade no Centro Comercial CONIC, salas 216/224, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Raimundo Alcântara, doravante denominada simplesmente Contratada, — ajustam a execução da obra em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a executar a qualificação dos níveis de iluminação com fornecimento de lâmpadas, reatores, fios, disjuntores, suportes, etc., a serem aplicados em luminárias existentes na Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

§ 1.ª A construção obedecerá às plantas aos projetos e às especificações já em poder da Contratada.

§ 2.ª São Partes integrantes deste contrato:

1. O Edital de Tomada de Preços nº 006-76 — DEN-FUB e seu anexo único;

2. O projeto constante das plantas IE4, IE5, IE6, IE9 e IE12 de Instalações Elétricas da Biblioteca Central;

3. A proposta da Contratada de 1 de junho de 1976.

§ 3.ª Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações terá que ser autorizada pela Contratante.

§ 4.ª No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste contrato, sem acréscimo de valor.

§ 5.ª No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

§ 6.ª Qualquer dano causado ao patrimônio da Biblioteca Central, em decorrência dos serviços, correrá por conta da Contratada.

Cláusula Segunda — As plantas cadastrais, e os detalhes necessários à realização dos serviços, ficarão a cargo e a conta da Contratada e sujeitos à prévia aprovação da Contratante, tornando-se de sua propriedade.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o instrumental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às obras. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

§ 1.ª A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2.ª A Contratada manterá no canteiro das obras materiais dos materiais destinados à construção. A aplicação de cada material na obra dependerá da prévia aprovação pela fiscalização da Contratante.

TERMINOS DE CONTRATO

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, os serviços necessários para a fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das condições cabíveis.

Cláusula Quinta — A Contratada manterá, nas obras, às suas expensas, um engenheiro ou técnico residente para dirigir os serviços objeto deste contrato e também um livro destinado a anotações do andamento dos serviços e de ocorrências com elas relacionadas, que serão feitas pelo responsável residente e visadas pelo Engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, no mesmo livro, registrar ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do Engenheiro ou Técnico da Contratada.

Parágrafo Único. A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, ou o técnico ou ainda qualquer outro servidor seu, ante a solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

Cláusula Sexta — A Contratante credenciará, junto à Contratada, engenheiro-fiscal para, em seu nome, exercer a fiscalização das obras.

Cláusula Sétima — A Contratada obriga-se a inscrever as obras concluídas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1.ª A Contratada se obriga também a obedecer os prazos do cronograma por ela apresentado e pela Contratante aprovado.

§ 2.ª No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar, a juízo da Contratante, a prorrogação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento da concessão de novo prazo, readaptando-se, no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 3.ª O atraso de mais de 20 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 4.ª Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

Cláusula Oitava — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros).

§ 1.ª O preço aqui fixado inclusive realização de todos os serviços previstos e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução da obra, bem como consertos, reconstruções ou reposições que se fizerem necessários desde que ocorridos por culpa da Contratada.

§ 2.ª O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas efetivamente executadas na forma seguinte:

01. Uma parcela no valor de Cr\$ 78.080,00 (setenta e oito mil e oitenta cruzeiros), quando colocadas as lâmpadas acendidas;

02. Uma parcela no valor de Cr\$ 78.080,00 (setenta e oito mil e oitenta cruzeiros), quando colocados os circuitos acendidos;

03. Uma parcela no valor de Cr\$ 39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta cruzeiros), quando da entrega final dos serviços executados.

Cláusula Nona — Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis, por a curta duração da obra.

Cláusula Décima — Correrá a conta e sob exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como todos os danos causados em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Primeira — A Contratada caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros), (5% do contrato), recolhido da seguinte maneira:

— Cr\$ 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), (1% do contrato), na ocasião da assinatura do mesmo;

— 10% do valor de cada fatura por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante da caução.

Parágrafo Único. A caução prestada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando a disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, com a devida autorização da Diretoria de Engenharia, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta e comprovada a quitação das obrigações, referentes à obra, perante o INPS.

Cláusula Décima-Segunda — Resguardados os casos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, a Contratada fica sujeita à incidência nas seguintes multas:

— 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;

— De 0,1 a 0,5% (de um a cinco décimos por cento) do valor do contrato pela inobservância de outras obrigações contratuais.

§ 1.ª As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2.ª As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

Cláusula Décima-Terceira — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

1. Pedir concordata ou tiver decretada sua falência;

2. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

3. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

4. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, instrumentos, máquinas, equipamentos etc., destinados às obras;

5. Deixar de atender notificação da Contratante para demolir ou refazer por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;

6. Recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras;

7. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda nos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos;

8. Deixar, reiteradamente, de acatar recomendação do engenheiro credenciado, mencionada na Cláusula Sexta;

9. Deixar que as multas por excesso de prazo, atinjam o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra;

10. Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

11. Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;

12. Incorrer em multas por mais de duas vezes em uma das condições fixadas para aplicação.

§ 1.ª A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula, de modo a que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.

§ 2.ª A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

Cláusula Décima-Quarta — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar as emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo Único. Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

Cláusula Décima-Quinta — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, na conformidade do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta e dos reatores pelo prazo de garantia de sua fabricante.

Cláusula Décima-Sexta — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1.ª A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2.ª Enquanto não aceitar as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

Cláusula Décima-Sétima — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta do Projeto 0241.2061010003, Elemento de Despesa 4.1.1.3 — Nota de Empenho nº 001248.

Cláusula Décima-Oitava — Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros), com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o subcrevem.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.
— José Carlos de Almeida Azevedo,
— Raimundo Alcântara,

Emp. nº 314.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Térmo Aditivo ao Acordo de Cooperação Científica que se firmou na Universidade Federal do Paraná (UFPR) do Ministério da Educação e Cultura, e o Departamento Nacional de Meteorologia (DNMET) do Ministério da Agricultura, observando a mútua cooperação para a instalação e operação do Estação Climatológica e pluviométrica, instalada na Ilha Mandi'á de Vigância Meteorológica (IV) de Curitiba, Estado do Paraná, fidejussão do 1º Distrito de Meteorologia (1º DIME).

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1975, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado a Universidade Federal do Paraná, de outro a representante do Departamento Nacional de Meteorologia, assinada pelo Magnífico Rector Professor Titular José Américo, e o Departamento Nacional de Meteorologia, assinada pelo Representante pelo Senhor José Alves de Sant'Anna, Chefe do 1º DIME, atestando as cláusulas constantes do ofício de 1º DIME-654-75 da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União — representado pelo presente Termo Aditivo ao Acordo supra mencionado ao qual ficam aditadas as cláusulas seguintes:

1. Fica alterada do presente Termo Aditivo, declarado que o acordo de vigância e parte da sua execução pela Universidade Federal do Paraná, ocorrido no dia 19 de setembro de 1975.

2. A despesa prevista no item II, subitem 2.1 a 2.4 da cláusula primeira, incorrerá a conta de recursos provenientes do FINE, empenho número 94, emitido pela Prefeitura da Cidade Universitária, no valor de R\$ 170.658,25 (cento e setenta mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), emitido em 9 de fevereiro de 1976.

3. De acordo com a cláusula sexta do acordo, esta terá vigência indeterminada, e enquanto convier às partes.

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo original.

5. Por estarem de acordo com os termos do presente Termo Aditivo, assinam o presente instrumento as partes convenientes e as testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de junho de 1976. — Prof. Theodorico Jorge Atherino. — Sr. José Alves de Sant'Anna.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20.600.0310

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-lei número 559, de 20 de março de 1939, doravante denominada ECT, Diretoria Regional do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.023.318/000-93, situada à Rua Visconde de Itaboraí, 20, neste ato representada por seu Diretor Regional e Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00102/532-0002-26 e Inscrição Estadual nº 15670, neste ato representada por Sr. Carlos Eduardo Velloso dos Santos, doravante denominada Usuário, tem justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência afluente, em âmbito nacional, de acordo

com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Objeto, prazo de duração e rescisão contratual

Primeira — A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de Correspondência Agrupada, que lhe forem confiados pelo Usuário, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente um anexo no qual estarão definidas e detalhadas o preço, percurso, horário de coleta, preço por quilo, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do presente contrato os anexos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

Segunda — O prazo de duração do presente contrato é indeterminado.

1.º Havendo por parte de qualquer das contratantes, interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

2.º A rescisão do contrato com a interrupção do pagamento anterior, obriga a parte interessada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado até a data da rescisão, além das demais condições legais.

Da preço e das condições de operação

Tercera — O Usuário pagará à ECT, a importância correspondente aos serviços prestados por parcelas a serem pagas em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da fatura, de acordo com as condições estabelecidas no anexo.

1.º O pagamento do valor correspondente ao serviço executado, após a data de vencimento, sujeitará o Usuário a multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço executado, além das demais condições legais.

2.º O não pagamento após trinta dias do vencimento, implicará na interrupção, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e da incidência dos juros de mora sobre o débito vencido, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

3.º Qualquer reclamação por erro alegado pelo Usuário, só será levada em conta, mediante apresentação da fatura quitada, julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Quarta — A ECT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percurso, horário de coleta, frequência do serviço, cotas mensais e outras, consignadas expressamente, em anexos que integram o presente contrato.

Quinta — Na entrega do malote e cadastro inicial e sempre que for entregue um novo malote afluente, o Usuário se obriga a recolher, a taxa de utilização e conservação do malote cadendo.

Sexta — Obriga-se o Usuário a ter preparados os malotes para a entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta expresso no anexo, não se obrigando a ECT a operar além de 3 minutos do horário previsto. 7.º Torna sem efeito referidos parágrafos 1.º e 2.º da cláusula terceira, considerando a natureza jurídica do Usuário entidade do Direito Público, consoante jurisprudência firmada no parecer da Consultoria Geral da República de nº 1.008, de 13 de novembro de 1974, publ. no Diário Oficial de 6-11-74, autorizada pelo Exceletíssimo Senhor Presidente da República.

Sétima — Toda modificação no percurso e frequência contratados, deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com

as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de vigência das alterações.

Oitava — O Usuário se obriga a incluir nos malotes, além da correspondência, correspondência, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados no art. 18 do Decreto nº 29.131, de 17 de janeiro de 1951 tais como armas, explosivos, ou qualquer outro objeto que prejudique a integridade do território, além de objetos e quaisquer outros objetos proibidos por lei, sujeitando o Usuário, à penalidade cabível, inclusive criminal.

Das disposições gerais

Nona — Os preços ora contratados serão reajustados conforme se segue:

a) Preço por quilo transportado: transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual do reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual do reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos, de acordo com os índices de variação das Tarifas Tarifárias do Departamento Nacional de Aeronáutica, aplicando-se a cada 1 de janeiro, o índice acumulado do ano anterior.

Para os serviços efetuados cujo percurso se faça, parte por transporte aéreo e parte por transporte rodoviário, prevalecerá o reajuste referente à parcela de maior incidência no custo total, na época correspondente.

b) Preço, por taxa fixa mensal:

— Os reajustes serão feitos no dia 1 de janeiro de cada ano, de acordo com valores fixados pela ECT.

Décima — A qualquer irregularidade, ocorrida na execução do serviço, caberá ao Usuário fazer a reclamação por escrito, até o prazo de trinta dias, após a ocorrência da irregularidade.

Décima-primeira — Ocorrendo necessidade de abertura de malotes e pacotes do Usuário para efeito de fiscalização, tal procedimento se fará na presença do funcionário responsável da ECT e do Usuário, no possível, lavrando-se termo da ocorrência do fato.

Décima-segunda — O inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente contrato, importará em sua rescisão imediata, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Décima-terceira — A responsabilidade da ECT na coleta, transporte e entrega de correspondência prevista no presente contrato, cessará quando o Usuário deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente contrato.

Décima-quarta — Fugem as partes, o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato, e ou suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

1.º de Janeiro, 1 de junho de 1976.
— Antônio Carlos Alves dos Santos.
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos.
(Ofício nº 131-76-CNE)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20.600.0310

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-lei número 559, de 20 de março de 1939, doravante denominada ECT, Diretoria Regional do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.023.318/000-93, situada à Rua Visconde de Itaboraí, 20, neste ato representada por seu Diretor Regional e Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00102/532-0002-26 e Inscrição Estadual nº 15670, neste ato representada por Sr. Carlos Eduardo Velloso dos Santos, doravante denominada Usuário, tem justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência afluente, em âmbito nacional, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Objeto, prazo de duração e rescisão contratual

Primeira — A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de Correspondência Agrupada, que lhe forem confiados pelo Usuário, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente um anexo no qual estarão definidas e detalhadas o preço, percurso, horário de coleta, preço por quilo, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do presente contrato os anexos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

Segunda — O prazo de duração do presente contrato é indeterminado.

1.º Havendo por parte de qualquer das contratantes, interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME III
ATOS DO PODER
LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO
Leis de abril a junho
Divulgação nº 1271

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME IV
ATOS DO PODER
EXECUTIVO
Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1270

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede

Av. Getúlio Vargas, nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Polícia da Justiça —

3.º pavimento — Corredor D

— Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

§ 2.º A resolução do contrato com infringência do parágrafo anterior, obriga a parte infratora a multa de importância igual ao faturamento dos serviços prestados e pagos no mês imediatamente anterior.

Do preço e das condições de operação

Terceira — O usuário pagará à EOT, a importância correspondente aos serviços prestados por parágrafo anterior, em parcelas mensais, constantes em anexo que faz parte integrante do presente contrato, pago até o dia de vencimento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais consequências legais.

§ 1.º O pagamento do valor correspondente ao serviço a ser prestado após a data do vencimento, sujeitará o Usuário a multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais consequências legais.

§ 2.º O não pagamento após trinta dias do vencimento, implicará na interrupção, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, da incidência dos juros de mora sobre o débito vencido, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 3.º Qualquer reparação por erro alegado pelo Usuário, só será feita em corte, mediante apresentação da fatura quibada. Julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Quarta — A EOT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a prestação, horário de coleta, frequência do serviço, cotas mensais e anuais, constantes expressamente, em anexos que integram o presente contrato.

Quinta — Na entrega do malote o endereço inicial e o endereço final para entrega do malote devem ser indicados. O Usuário se obriga a recolher a taxa de utilização e conservação de malote e endereço.

Sexta — Obriga-se o Usuário a ter preparadas os malotes para a entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta expresso no anexo, não se obrigando a EOT a esperar além de 3 minutos do horário previsto.

(*) Toma sem efeito referidos parágrafos (§ 1.º e 2.º da Cláusula terceira), considerando a natureza jurídica do Usuário entidade de Direito Público, consoante jurisprudência firmada no parecer da Consultoria Geral da República de nº L. 033, de 12 de novembro de 1974, publ. no Diário Oficial de 6-11-74, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Sétima — Toda modificação no percurso e frequência contratados, deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vigência das alterações.

Oitava — O Usuário se obriga a incluir nos malotes, única e exclusivamente, correspondência, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados no art. 18 do Decreto nº 29.131, de 17 de janeiro de 1951, tais como: vidros, armas, explosivos e os que ofereçam riscos de acidentes no transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros objetos proibidos por lei, sujeitando-se o Usuário às penalidades cabíveis, inclusive criminais.

Das disposições gerais

Nona — Os preços ora contratados serão reajustados conforme as seguintes:

a) Preço por quilômetro transportado: — Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual de reajuste estabelecido pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

— Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual de

reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

— Para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos, de acordo com os índices de variação dos ODI, acrescidos de 10% (dez por cento) do valor do frete, de acordo com o índice de variação do Índice Nacional (ONIN), aplicando-se a taxa de 1% (um por cento) ao mês, além das demais consequências legais.

— Para os serviços efetuados, cujo percurso seja, pelo menos, parcialmente aéreo e parte por via terrestre, o reajuste será o mesmo que referente à parte de maior incidência no custo total, ou, caso contrário, o maior.

b) Preço, por taxa de frete: — Os reajustes serão feitos no dia 1 de julho de cada ano, de acordo com os índices fixados pela EOT.

Decima — A qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, caberá ao Usuário tomar as providências necessárias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais consequências legais.

Decima-primeira — O presente contrato é celebrado de acordo com as condições e parâmetros estabelecidos na forma da legislação, sob o regime de responsabilidade da EOT e do Usuário, no presente, havendo-se termo da ocorrência do fato.

Decima-segunda — O inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente contrato, implicará, no caso de inadimplemento, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Decima-terceira — A responsabilidade da EOT na coleta, transporte e entrega do correspondência prevista no presente contrato, cessará quando o Usuário deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente contrato.

Decima-quarta — Eletem as partes, o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e/ou suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1976.
— Antonio Carlos Alves dos Santos.
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos.
(Ofício nº 131-76-CNEN)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Convênio que entre si firmam o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e a Subcoordenação de Ensino de 2.º Grau, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas, para concessão de Bolsas de Estágio a Estudantes.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Manaus, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, representado pelo Superintendente Local, no Estado do Amazonas, Dr. Euryvan de Oliveira, a seguir denominado IPASE, e do outro lado a Subcoordenação de Ensino de 2.º Grau, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas, representada pelo Subcoordenador Substituto, em exercício, Sr. Rosa Maria Gonçalves Bonfim Mendes, e de um lado o disposto no Decreto nº 75.773, de 23 de maio de 1976, e de outro lado o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estiverem cursando um dos dois últimos períodos dos Cursos

Cláusula Segunda — Os estágios serão realizados nas áreas de interesse do IPASE e aprovados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pelo Conselho de Ensino de 2.º Grau, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas.

Cláusula Quarta — O IPASE poderá solicitar o deslocamento e a substituição de estudantes, nos casos previstos no item 10, da Instrução Normativa nº 51, de 21 de maio de 1973, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto nº 75.773, de 1976.

Cláusula Sexta — O IPASE fará, para os estudantes, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE observando o limite máximo de 60 (sessenta) e o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente ao valor da referência estabelecida pelo Decreto nº 75.701, de 8 de maio de 1973.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão a conta 09-3.1.1.0-13.00.

Cláusula Décima Primeira — O estagiário se obrigará, mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima Segunda — As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente mandatadas todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, io, o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Manaus, 19 de maio de 1976. — *Edição de Oliveira*, — Rosa Maria Gonçalves Bonfim Mendes
Testemunhas — *Silvia de Queiroz Veiga*, — *Luiz Pereira de Souza*,
R. 71-76

Convênio que entre si firmam o(a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e a Universidade Federal da Paraíba, para concessão de Bolsas de Estágio a Estudantes.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de mês de maio de 1976, na cidade de João Pessoa — Paraíba, de um lado ora o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado representado pelo Sr. Euryvan de Oliveira, e do outro lado a Universidade Federal da Paraíba representada pelo Magnifico Reitor tendo em vista o disposto no De-

creto nº 75.778, de 26 de maio de 1976, firmam o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estiverem cursando um dos últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda — Os estagiários serão selecionados nas áreas de interesse do IPASE e aprovados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pela Universidade Federal da Paraíba.

Cláusula Quarta — O IPASE poderá solicitar o deslocamento e a substituição de estudantes, nos casos previstos no item 10, da Instrução Normativa nº 51, de 21 de maio de 1973, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto nº 75.773, de 1976.

Cláusula Sexta — O IPASE fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A Jornada de Trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE observando o limite máximo de 60 (sessenta) e o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a duas vezes o valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 75.701, de 8 de maio de 1973.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão à conta de recursos próprios do IPASE.

Cláusula Décima Primeira — O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima Segunda — As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente mandatadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa — PB., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

João Pessoa, 24 de maio de 1976. — *Antonio Correia Lima*,
(R. 70-75).

Convênio que entre si firmam o(a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e o Colégio Comercial "Gustavo Vargas", para concessão de Bolsas de Estágio a Estudantes.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 1976, na cidade de João Pessoa — Paraíba, de um lado ora o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado representa-

DOCUMENTO MANCHADO

ão pelo (a) Sr. Superintendência Local a seguir denominado IPASE e de outro lado o Colégio Comercial "Getúlio Vargas", representada pelo Diretor, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 75.778, de 26 de maio de 1975, firmam o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IPASE e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pelo Colégio Comercial "Getúlio Vargas".

Cláusula Quarta — O IPASE poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa n.º 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto n.º 75.778, de 1975.

Cláusula Sexta — O IPASE fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A Jornada de Trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente ao valor de referência

estabelecido pelo Decreto n.º 75.704, de 8 de maio de 1975.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão à conta de recursos próprios do IPASE.

Cláusula Décima Primeira — O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima Segunda — As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se ornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa — PB., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

João Pessoa, 26 de maio de 1976. — (R. 70-76).

Convênio que entre si firmam o(a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e a Organização Guararapes de João Pessoa, para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 1976, na cidade de João

Pessoa — Paraíba, de um lado o(a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado representado pelo Sr. Superintendente Local a seguir denominado IPASE, e de outro lado a Organização Guararapes de Serviços Gerais de João Pessoa, representado pelo Diretor, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 75.778, de 26 de maio de 1975, firmam o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IPASE e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pela Organização Guararapes de Serviços de João Pessoa.

Cláusula Quarta — O IPASE poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa n.º 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto n.º 75.778, de 1975.

Cláusula Sexta — O IPASE fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A Jornada de Trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE

observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente ao valor de referência estabelecido pelo Decreto n.º 75.704, de 8 de maio de 1975.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão à conta de recursos próprios do IPASE.

Cláusula Décima Primeira — O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima Segunda — As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa — PB., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

João Pessoa, 25 de maio de 1976 — Antonio Correia Lima — (R. 70-76).

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.247

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO

LEI Nº 6.024 — DE 13-3-1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.237

PREÇO: Cr\$ 3,00

A Venda

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00